

PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



## CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001-2015.03.03.16.TP.FME

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM LCC - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através DA PREFEITURA MUNICIPAL de Jaguaruana – estabelecido na Praça Adolfo Francisco da Rocha 404, Centro Jaguaruana - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750.0001-17, neste ato representado pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr. AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES, inscrita no CPF nº. 492.329.083-87 doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado **LCC - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME**, com sede na cidade de Canindé, Estado do Ceará, à Rua Romeu Martins, 498 - Sala 04 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.474.414/0001-60, representada por PAULO ANDERSON SOUSA HONORATO, CPF nº 012.008.593-32, Sócio Administrador doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Tomada de Preços nº 2015.03.03.16.TP.FME, processo nº 2015.03.03.16.TP.FME, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a **Tomada de Preços n.º 2015.03.03.16.TP.FME** devidamente homologado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. **AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1- A presente licitação tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA – CE, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual. , e de conformidade com o descrito a seguir:**

ITEM	OBRA	ENDEREÇO DA OBRA	VR. TOTAL
1	REFORMA DA E.E.F. TOMAZ BARBOSA	CE 263 - SEDE / JAGUARUANA - CE	65.120,52
2	REFORMA DA ESCOLA ROSA COELHO	RUA PE. ROCHA - CENTRO / JAGUARUANA - CE	49.597,94
3	REFORMA DA E.E.F. FRANCISCO VENANCIO DA SILVA	DISTRITO DE CORREGO DO MACHADO - CENTRO / JAGUARUANA - CE	59.461,79
4	REFORMA DA ESCOLA EDITH MOREIRA	RUA CEL. RAIMUNDO FRANCISCO - CENTRO / JAGUARUANA - CE	214.732,00
5	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL (CEI) MENINO JESUS	RUA CEL. RAIMUNDO FRANCISCO - CENTRO / JAGUARUANA - CE	94.026,84
6	REFORMA DA ESCOLA FRANCISCO DA ROCHA	SEDE DO MUNICÍPIO / AV. DR. ANT. DA ROCHA / JAGUARUANA - CE	79.523,54
7	REFORMA DA E.E.F. JOSÉ SIMÕES	DISTRITO DE LAGOA VERMELHA - AV. LUZ EUDIBERTO DE CARVALHO / JAGUARUANA - CE	69.444,70
8	REFORMA DA ESCOLA MONSENHOR ALOÍSIO	BAIRRO TABULEIRO - RUA JOÃO FRANCISCO RODRIGUES / JAGUARUANA	29.611,10

A



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



9	REFORMA DA ESCOLA RAIMUNDO FARIAS	LOCALIDADE DE SITIO CURRALINHO / JAGUARUANA - CE	69.643,59
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>731.162,02</b>

2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Empreitada por preço Global

### 2.3 – do recebimento do objeto:

2.3.1 – o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

2.3.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto da Obra e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 731.162,02 (setecentos e trinta e um mil cento e sessenta e dois reais e dois centavos)

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Irreajustável.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **150 (cento e cinquenta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de execução do presente objeto descrito na cláusula segunda deste contrato é de **90 (noventa) dias** conforme cronograma físico financeiro.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



7.1- O pagamento será efetuado conforme andamento da obra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

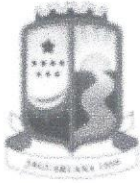
9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

9.9 - A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse



percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1001.12.368.0604.1.032; 1001.12.368.0604.1.033 ,elemento de despesa 44.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja imprensa oficial será fixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Jaguaruana**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana (CE), 14 de Abril de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

**LCC - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME**  
PAULO ANDERSON SOUSA HONORATO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01 Marina Vanuécia Costa Santiago  
NOME:  
CPF: 047.006.303-37

02 Adriamirio Azevedo Soares  
NOME:  
CPF: 020.235.113-05